



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.540/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação nas Academias de Ginásticas, Centros Esportivos e Similares, de cartazes com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGA e FAZ PUBLICAR, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Torna obrigatória a fixação nas academias de ginástica, centros esportivos e similares, de cartazes com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Parágrafo Único - O cartaz deverá conter os seguintes dizeres:
"O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e de impotência sexual".

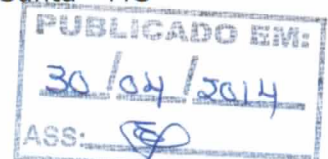
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por **incluir a divulgação dos malefícios dos anabolizantes nas campanhas de combate às drogas que promover.**

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação, dando prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste no previsto desta Lei;

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, e no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;

III - Interdição do estabelecimento até que o disposto nesta Lei seja cumprido em caso de descumprimento desta no prazo estabelecido no inciso I.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados e públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 30 de abril de 2014.


Pedro Paulo de Abreu Júnior
Presidente

Origem: Projeto de Lei nº 3.910/2014

Autora: Ver. Aline Aires de Souza